



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba/ES, o Protocolo de Recebimento, Acolhimento e Encaminhamento de Denúncias de Assédio Moral, Perseguição Institucional e Violação dos Direitos Funcionais dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aprova:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba/ES, o Protocolo de Recebimento, Acolhimento e Encaminhamento de Denúncias de Assédio Moral, Perseguição Institucional e Violação dos Direitos Funcionais dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único** - Este mecanismo institucional visa o acolhimento, registro e encaminhamento de denúncia relacionada ao assédio moral no serviço público, perseguição institucional, abuso de autoridade administrativa e violação de direitos funcionais de servidores públicos municipais.

**Art. 2º.** O Protocolo tem por finalidade:

- I - assegurar canal institucional permanente para recebimento de denúncias;
- II - promover a proteção da dignidade do servidor público municipal;
- III - fortalecer a prevenção e o combate ao assédio moral e à perseguição institucional;
- IV - garantir o encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes para apuração.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - assédio moral, toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática que exponha servidor a situações humilhantes, constrangedoras ou degradantes no ambiente de trabalho;
- II - perseguição institucional, toda ação ou omissão destinada a restringir ou dificultar injustificadamente o exercício das atribuições funcionais do servidor;
- III - violação de direitos funcionais, toda conduta administrativa contrária às garantias, prerrogativas e direitos assegurados pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis.

**Art. 4º.** O recebimento das denúncias será realizado pela Comissão Permanente de Defesa dos Servidores Públicos, observadas as atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Servidores Públicos:

- I - receber, registrar e protocolar denúncias;
- II - prestar orientação institucional ao denunciante;
- III - solicitar informações aos órgãos competentes;
- IV - encaminhar representações aos órgãos de controle interno, corregedoria, procuradoria jurídica ou autoridade competente;
- V - acompanhar as providências adotadas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

VI - promover audiências públicas e debates sobre saúde ocupacional e ambiente de trabalho no serviço público;

VII - exercer exclusivamente funções de acolhimento, registro, encaminhamento, acompanhamento institucional e fiscalização legislativa, vedada a instauração de procedimentos disciplinares ou investigatórios próprios.

VIII - elaborar relatórios anuais de acompanhamento.

**Art. 6º.** As denúncias poderão ser apresentadas de forma identificada ou sigilosa:

I – presencialmente;

II – por requerimento escrito;

III – por meio eletrônico;

IV – por intermédio de sindicato ou entidade representativa.

**Art. 7º.** Será assegurado sigilo quanto à identidade do denunciante, quando solicitado, observadas as exigências legais e constitucionais relativas ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 8º.** É vedada qualquer forma de represália, perseguição, discriminação ou prejuízo funcional em razão da formalização de denúncia apresentada nos termos desta Lei.

**Art. 9º.** Verificados indícios de irregularidade, a Comissão encaminhará a denúncia aos órgãos competentes para apuração administrativa, civil ou criminal.

**Art. 10.** A Câmara Municipal promoverá ações educativas e campanhas permanentes de prevenção ao assédio moral e valorização do servidor público.

**Art. 11.** O presente Projeto de Lei não substitui procedimentos disciplinares próprios da Câmara Municipal, possuindo caráter fiscalizatório, preventivo e institucional.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emiliane Ribeiro Lázaro

Vereadora

## JUSTIFICATIVA

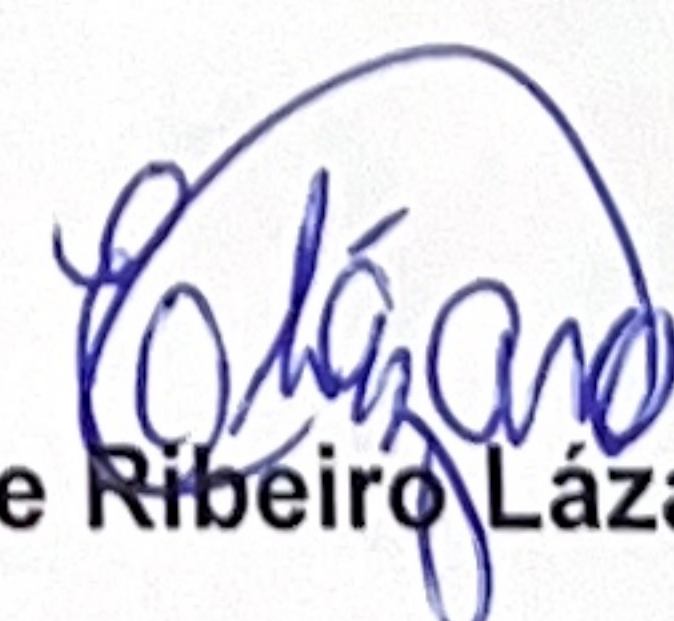
Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba, um Protocolo de Recebimento, Acolhimento e Encaminhamento de Denúncias de Assédio Moral, Perseguição Institucional e Violação dos Direitos Funcionais dos Servidores Públicos Municipais.

A iniciativa surge da necessidade de fortalecer os mecanismos de proteção à dignidade do servidor público, assegurando que situações de abuso, constrangimento, perseguição administrativa, discriminação ou supressão indevida de direitos funcionais possam ser comunicadas, registradas e encaminhadas aos órgãos competentes de forma organizada, transparente e institucional.

É dever do Poder Público promover um ambiente de trabalho pautado pelo respeito, pela legalidade e pela valorização dos profissionais responsáveis pela execução das políticas públicas municipais. O assédio moral e a perseguição institucional representam práticas incompatíveis com os princípios constitucionais da Administração Pública, causando prejuízos não apenas ao servidor atingido, mas também à eficiência do serviço público e ao interesse coletivo.

A proposta não cria órgão de investigação, não interfere na competência disciplinar do Poder Executivo nem substitui a atuação dos órgãos de controle interno, corregedorias, procuradorias ou do Ministério Público. Seu propósito é estabelecer um procedimento formal para o recebimento, registro, acolhimento e encaminhamento das denúncias aos setores legalmente competentes para análise e apuração dos fatos.

O protocolo permitirá que os servidores públicos municipais disponham de um canal institucional adequado para apresentar suas demandas, fortalecendo a transparência administrativa, o controle social e a prevenção de conflitos no ambiente de trabalho.



**Emiliane Ribeiro Lázaro**  
Vereadora

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003100340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Lorena Barbosa Oliveira** em 10/06/2026 18:13

Checksum: **18A389E873F810AC241A0FB56819B1C95CE879A14BF7ACAA8DAF4598CA9D1DE6**

